



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3021007388

Procedimento | Concurso Público Urgente

**Objeto do Contrato | Fornecimento Sobressalentes - N.R.P. Corte-
Real e Sagres**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	16

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 138.247,00 Euros (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310334443	5930MD0234299	DIFFERENTIAL PRESSURE SWITCH, DOUBLE FIL	EA	4	D9434 D9434	0E1.1,2BAR 6890185-4.1	60	5 480,00 €
2	310338755	6240121853559	LAMP INCANDESCENT	EA	2140	C0541 D8942 C1011 S3629 D8942 D7177 C8328 D0556 D3683 D8830 D0243 D8942 S3092 C2463	00-002.4 045097 0911.1024 0911.1024 4Z116-164.110.23 518-3618 518-3618 9029 00 024 050 910-156-135-00 A-945-99 EB66-35 GL24-1,2 Q 5 3176 1050 Q 5 3176 1050	60	2 354,00 €
3	310343068	5930MD0235041	PRESSOSTATO DIFERENCIAL DIGITAL	EA	1	C6571	PI25	60	1 850,00 €
4	310343668	6140121990973	BATERIA 12V 45AH K5 NBB249	EA	4	D8246 D7505 D9913 D0356 D7505 K0030 D7505 0143B D7505 D9477	0374 2307 08 1 90660 23 451729 6.654-108.0 8819066023 AS 53669 NBB249 VG96924 T 10 VG96924T10 VG96924T10	60	2 270,00 €
5	310348987	6240140411715	LAMPADA INCANDESCENTE TUBULAR CLARA	EA	40	F0555 F0481 FA0Q5 F2032 F2032 S3934 FAS02	1113512X00 1571099 171-7046 24021T7B 2402T7B 2522240102 3389110300123	30	99,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;² UF – Unidade de Fornecimento;³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento;

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
						F2032 F0217 F0217 F0217 F6481 F0460 F2033 FAGN5 F6212 F0460 F8630 FAS02 FAS02 FAS02 FAS02 FAS02 F0902	43560 7416 7416-24V 7476-24V 91360370 A4259J AB4090 B35.024.005 B3524 BA15D24-5A4259J CAE01432 DL1 BA024 DL1BA024 DL1-BA024 DL1BG024 DL1-BG024 T18X35-24V5WB15C		
6	310358268	5970MD0310558	MANGA TERMORETRACTIL ISOLANTE ELECTRICA	EA	50	P2422	SRH2 12-3	20	240,00 €
7	310361890	4720MD0447800	MANGUEIRA ALTA PRESSAO P/AZOTO	EA	2	P1091	200944	40	464,00 €
8	310361970	4820MD0456487	VALVULA DE RETENCAO	EA	1	D2176 P1215	FB1241.1.2.1-PN-DN100 FB1241121PNDN100	90	11 452,00 €
9	310362865	3110MD0334572	BALL BEARING	EA	4	D1812 D1812	4/HK50-F/7.1 88/124-09-7.1	40	790,00 €
10	310369818	5945123341123	RELE ELETROMAGNETICO 1NA	EA	43	D8857 D8857 D8857	0536260000 4008190076269 EGR EG2 24VUC 1A	30	981,00 €
11	310373916	5945123240509	RELAY,ELECTROMAGNETIC	EA	17	D8857 D8857	013366 1336.6	30	305,00 €
12	310380341	5940121958254	TERMINAL BOARD	EA	3	Z3X39 C2350 D9494 D9494 D8286	56241 KB4SN KM6 KM6A KM6DIN46294-FS31	40	129,00 €
13	310381441	5945123172363	RELE ELETROMAGNETICO 1NF 24V 3A	EA	24	D8857 D8857 D8857	0542660000 4008190177522 EGR EG2 24VUC 1R	30	548,00 €
14	310384876	4730MD0060602	COMPENSADOR DE EXPANSAO	EA	4	P1111 D9164 D9164	760/DE-259/910526 DIN 2573 PN6 DN150 FL.DOIS LADOS DIN2573PN6DN150FLDOISLADOS	60	15 800,00 €
15	310389448	4720MD0058417	FUEL PIPE C	EA	2	S5272	9810-5-0500	30	32,00 €

LOTE	REQUISICÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
16	310389450	3010MD0034798	CLUTCH	EA	2	S5272	3B7-64215-0	30	1 524,00 €
17	310389896	6145MD0437356	CABO ELETRICO FLEXIVEL ALTA TEMPERATURA	MR	100	P2256	411 031 0400	30	490,00 €
18	310389902	5310MD0082602	SPRING WASHER MKI,MKV E MKVII	EA	60	U0041	FL.88-2	35	74,00 €
19	310389981	4240123416531	VISEIRA PROTECAO CONTRA ARCOS ELECTRICOS	EA	16	C7834	120010	30	1 580,00 €
20	310392449	5945142108856	RELAIS ELECTROMECHANIQUE	EA	5	F0385	MA508C	140	1 900,00 €
21	310394448	6240MD0141848	LAMPADA TUBULAR TRANSPARENTE TIPO 026	EA	16	D2323 D9191 D9191	452600001A001E0001 SE/10-2.6536.10 SE10E/S028A-10	20	3 332,00 €
22	310400279	4610MD0334943	FILTER CARDRIDGE	EA	3	C4974 D2323 C4974	2004 452200002A001E0045 W/P.SB97P	60	88,00 €
23	310400443	5310MD0080622	HEXAGON NUT	EA	100	D8286 D9728	DIN934M10M6-6 M10DIN934M6-6	35	245,00 €
24	310407354	6140123586840	NICAD BATTERY PACK 1.400MAH COMPLETE	EA	3	C0546 C2311 C0546	E58155 ZZ 030.75 1A ZZ 030.75 1A	40	2 019,00 €
25	310407440	5330MD0088952	JUNTA DA TAMPA DO FILTRO DE AGUA SALGADA	EA	6	P1215 D9477	VG85346510150 VG85346-5X10-150	30	1 190,00 €
26	310410565	4520121876404	ELEMENTO ELECTRICO DE AQUECIMENTO	EA	28	D0238	32.06002.129	60	5 452,00 €
27	310412539	6685124090269	SENSOR PRESSOSTÁTICO	EA	1	D2509	QBE2001-P10U	30	315,00 €
28	310414825	6685997208466	PRESSURE GAUGE	EA	3	PA948 K6652 K6652	MBGRDIA63-250 PGB0631.250 UC-PG-4511120	20	113,00 €
29	310414827	4820995451739	VALVE ANGLE	EA	4	K1866 K1866 PA948	12412 AXNTA02-20 FREA 1/4" INTEGRATED	30	340,00 €
30	310414830	5330MD0088015	SEAL KIT	SE	3	K4413 62983	467721 467721	60	284,00 €
31	310415222	5930MD0234426	PRESSURE SWITCH	EA	1	K1674	ACW 10	20	140,00 €
32	310415224	5330997752334	SEAL KIT, VALVE	SE	3	K4413 K4365	616989 8391928	60	113,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
33	310419979	6130016658184	FONTE DE ALIMENTACAO 24VDC 10A	EA	2	S8116 82187	NDR-240-24 NDR-240-24	30	170,00 €
34	310420682	5365MD0004457	CORPO COMPLETO (NON-SPLIT)	EA	2	K8495 K8495	H76554-01 ITEM 2 H76554-01-2	75	9 500,00 €
35	310421821	5945MD0402117	RELE TEMPORIZADO COM BOBINE 110/120VCA	EA	12	S5193	RS121/ANP	45	816,00 €
36	310422544	4310MD0051041	BOMBA DE VACUO	EA	1	1642B P1215	ST-21 DS ST21DS	30	305,00 €
37	310424094	3010123175063	INSERT,FLEXIBLE COUPLING	EA	8	D2418 D2418	ARPEX-LAMELLENPAKET-128 LAMELLENPAKET-ARPEX-128	30	2 840,00 €
38	310424602	2940MD0333614	CARTUCCIA	EA	2	A3262	CO 4815.3	30	50,00 €
39	310424603	2940MD0333763	FILTRO	EA	2	A3262	4750.4	30	125,00 €
40	310428528	5930143588351	COMMUTATEUR,ROTATIF	EA	4	D2509 D8025 IREFO D2059	690208 690208S0 NO PRIMARY REF14-358-8351 RAK112.0020	30	2 790,00 €
41	310428529	4820MD0062492	RING-FLAP (BUTTERFLY) MANUAL COMPL.	EA	1	D2176	FB 1240 1.4.1 PN DN 100	130	4 756,00 €
42	310430426	5330MD0089778	KIT DE VEDANTES	KT	2	P2334	CONJUNTO DE VEDANTES	10	1 579,00 €
43	310433912	4820MD0062346	ANGLE VALVE,SEA	EA	2	D2323 D2176	946300001A000E0074 DN 100 GL	60	4 900,00 €
44	310437592	4820MD0062491	RING-FLAP (BUTTERFLY) MANUAL COMPL.	EA	2	D2176 D9477	FB 1240 1.4.1 PN DN 70 VG 85 053-DN70	130	6 160,00 €
45	310438034	4320MD0052079	BOMBA TECLAMITE	EA	1	P1215	2040-2130	40	85,00 €
46	310438678	5930150267027	SENSOR DE PRESSAO	EA	1	AT049	XP600	35	88,00 €
47	310439340	5360000572317	SPRING	EA	1	62983 62983	279497 P838262PC4	90	48,00 €
48	310440787	4140144133265	VENTILADOR AXIAL DE 115V-32W	EA	3	F0794 F0794 F0794 H0203 H0203 F3015 H0203	148VK02-115V, CODE14 148VK0282038 148VK02C14A 3522 500 43852 352250043852 92E0826 ATO 99190+99191-CAT05-ITEM006	75	1 560,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
49	310440883	2930MD0003296	AIR COOLER	EA	1	D3006 D3006	11 10 4367 01 2865/1024/84-NSV-S11932S213	100	38 745,00 €
50	310440899	5805994015111	TELEFONE CINZENTO ESTANQUE, MODELO RA708	EA	2	ZAW76 KD0D7	RA708-FK-G-C RA708-FK-G-C	30	1 590,00 €
51	310441141	5331MD0092408	O-RING	EA	12	P0010	119,2X5,7MM	35	147,00 €
TOTAL BASE S/IVA									138.247,00 €

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3021007388
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2021
Preço Base	138.247,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias